



Camara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de lei nº 11-49

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Concede-se, em caráter vitalício e a titulo intransferivel, a todo funcionário ou operário municipal que venha falecer no desempenho das suas funções, um terreno perpetuo no Cemitério Municipal.

Parágrafo único - O funcionário ou operário precisa ter no mínimo 2 (dois) anos de serviços prestados à Municipalidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de Março de 1949.

*Projeto de lei de deliberação para o
Comitê de Justiça,
deu prosseguimento
na sessão de 29-3-1949
H. de Moraes*

Alziro Pozzi
Alziro Pozzi.



CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Oficio N.º 58/49

Assunto: Transmitindo o
projeto de lei nº 11-
Em resposta 49.

Em 30 de Março de 1949.

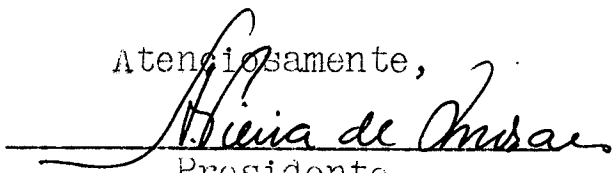
Exmo. Snr.

Manoel Antonio Machado,
D. Presidente da Comissão de:
Justiça, Legislação e Redação.
Nesta.

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para os devidos fins, o incluso projeto de lei nº 11-49, que dispõe sobre concessão de terreno perpetuo no Cemitério Municipal a todos os funcionários ou operários municipais que venham a falecer no desempenho de suas funções.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia., os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Presidente.



Camara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação apresenta o seguinte Substitutivo ao projeto de lei nº 11-49.

SUBSTITUTIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Concede-se, em caráter perpetuo e a titulo intransferivel, a todo funcionário ou operário municipal que falecer no exercicio das suas funções, um terreno no Cemitério Municipal.

§ 1º - O funcionário ou operário precisa ter no mínimo 5 (cinco) anos de serviços prestados à Municipalidade, para gozar dos favores estabelecidos por esta lei.

§ 2º - O funcionário ou operário municipal terá direito a concessão de sepultura feita neste artigo, com qualquer tempo de serviço se o seu falecimento ocorrer em consequencia de acidentes ou moléstia adquirida em serviço.

Art. 2º - Os favores constantes do Art. 1º estendem-se aos funcionários municipais atualmente aposentados e aos que viérem a se aposentar.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 5 de Abril de 1949.

Manoel Antonio Machado
Manoel Antonio Machado-Presidente.

Antonio S. Gomes

João Leuzillo

*1. Aprovado em 1.ª sessão em 19-4-1949
2.º Saldo de 19-4-1949
3.º Saldo de 19-4-1949
4.º Saldo de 19-4-1949
5.º Saldo de 19-4-1949
6.º Saldo de 19-4-1949
7.º Saldo de 19-4-1949
8.º Saldo de 19-4-1949
9.º Saldo de 19-4-1949
10.º Saldo de 19-4-1949*



CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Oficio N.º 89/49

Assunto :

Em resposta

Em 21 de Abril de 1949.

Exmo. Snr.

Manoel Antonio machado,
D. Presidente da Comissão de:
Justiça, Legislação e Redação.
Nesta.

Tenho a honra de passar às mãos de V.
Excia., para os devidos fins, o incluso pro-
jeto de lei nº 11-49.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.
Excia., os meus protestos de elevada esti-
ma e consideração.

Atenciosamente,

Alcides de Moraes
Presidente.



Camara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação é de parecer que o projeto de lei nº 11-49 deva ter a seguinte redação final:

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Concede-se, em caráter perpetuo e a titulo intransferivel, a todo funcionario operario municipal que falecer no exercicio das suas funcoes, um terreno no Cemitério Municipal.

§ 1º - O funcionario ou operario precisa ter no minimo 5 (cinco) anos de servicos prestados à Municipalidade, para gozar dos favores estabelecidos por esta lei.

§ 2º - O funcionario ou operario Municipal terá direito a concessão de sepultura feita neste artigo, com qualquer tempo de servico, se o seu falecimento ocorrer em consequencia de acidentes ou moléstia adquirida em servico.

Art. 2º - Os favores constantes do Art. 1º estendem-se aos funcionarios municipais atualmente aposentados e aos que viérem a se aposentar.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposicoes em contrario.

Sala das Sessões, 21 de Abril de 1949.

Manoel Antonio Machado
Manoel Antonio Machado - Presidente.

Frederico Fiebig